



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de mangueiras de incêndio (15 metros de 1.1/2 tipo 2), por dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme institui a Lei nº 14.133/2021 e regulamenta a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2. Após elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90008/2024, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica (AJU), que se manifestou por meio do Parecer COJU 1971274, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, ressalvadas as observações dos itens 16 e 17 do referido opinativo.

3. Tendo em vista as recomendações expostas, a Seção de Policiamento e Proteção Especializada realizou os ajustes devidos no Termo de Referência (doc. SEI n. 2003756). Dessa forma, **aprovo** o mencionado documento.

4. Ainda, conforme já registrado Despacho SAD 1981360, em relação à ressalva apresentada no item 16 do Parecer COJU, destaco o procedimento indicado corresponde à prática já adotada pela Secretaria de Administração, ou seja, nas hipóteses em que a Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, ao se determinar " (...) que a nota de empenho substituirá o instrumento contratual, de modo que a empresa vencedora ficará vinculada às condições estabelecidas no Aviso de dispensa eletrônica e seus anexos", evidencia-se a inclusão automática do Termo de Referência, na medida em que este constitui um dos anexos do Aviso e que o Aviso acompanhará a Nota de Empenho, esta na condição de instrumento substitutivo.

5. Desse modo, considerando que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas e, com base na Portaria Diretoria-Geral nº 290/2022 (1419018), que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Administração e à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, especialmente, a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica, conforme alínea "c", inciso IV, art. 1º do referido normativo, **autorizo** a realização da Dispensa Eletrônica com fundamento no inciso II e no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de mangueiras de incêndio.

6. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para providências subsequentes.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/10/2024, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 2004769 e o código CRC 6ACCF73C.